

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
ENTRE O
MUNICÍPIO DE CHAVES
E A
CASTRUM ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DE CURALHA**

Entre

O **Município de Chaves**, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede na Praça de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 20 de junho de 2024.

E

A **CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha**, representada neste ato pela Presidente da Direção, António José Martinho da Costa, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de 22 de janeiro de 2024.

É celebrado o presente protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
(Objeto)**

1. O presente protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, com incidência na execução do plano de atividades, que A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, consubstanciado na prática dos seguintes eventos:

- a) Concretização da Feira Mensal,
- b) Aniversário da Feira Mensal,
- c) Realização de quatro Caminhadas,
- d) Primeiro passeio de BTT,
- e) Comemorações 25 de abril,
- f) Realização da Festa Galaico-Romana,
- g) Veteranos;

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente protocolo;

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social.



Cláusula 2.^a
(Indicadores de Realização)

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores:

1. Realização do Evento da Festa Galaico-Romana pela CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, Prazo de execução da atividade – no período entre junho e julho de 2024;
2. Realização da Feira Mensal, Prazo de execução da atividade – mensal.
Prazo de execução da atividade – no período entre junho e setembro de 2024;
3. Realização de 4 caminhadas, Prazo de execução da atividade junho e dezembro de 2024.

Cláusula 3.^a
(Indicadores de resultados)

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1 – Festa galaico-Romana	- Realização da Festa galaico-Romana	- 1 evento com recreações históricas; - Presenças de participantes/espetadores; - 100 pessoas.	– Fotos – Relatório – Contagem de participantes/espetadores
2 – Feira Mensal	- Realização da Feira Mensal	– Realização da Feira Mensal; - Presenças de participantes/espetadores.	– Fotos – Relatório
3 – 4 caminhadas	- Realização de quatro caminhadas	Realização de 4 caminhadas; - Presenças de 20 participantes/espetadores.	– Fotos – Relatório

Cláusula 4.^a
(Período de execução do protocolo)

1. O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração de um ano.
2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.

Cláusula 5.^a
(Consolidação de apoios)

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, e apoio na impressão de material de divulgação das



atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2024, devidamente regulados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 6.^a
(Comparticipação financeira)

1. A participação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos:

- a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda;
- b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1.^a.

2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de participação financeira anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €15.000,00 (quinze mil euros).

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2024, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), a qual será paga da seguinte forma:

- a) €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), na assinatura do contrato;
- b) €5.000,00 (cinco mil euros), até ao final do mês de julho e após a entrega de relatório intermédio;
- c) €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), após a entrega do relatório final.

4. A participação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: PT 50 0045 2233 4038 9161 5924 7.

5. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades à data, que deverá ser entregue no final do mês de julho.

6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas aos pontos 1,2 e 7 da cláusula 2.^a do presente protocolo – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências:

- i. Quadro de despesas financeiras;
- ii. Número de grupos participantes;
- iii. Número de espetadores;
- iv. Registos fotográficos;
- v. Entrega para evidências.

7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

Cláusula 7.^a
(Apoios em espécie)



1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -
- a) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia.

Cláusula 8ª
(Enquadramento legal)

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos.
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código.
3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado Pedro Miguel Santos Monteiro, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo.

Cláusula 9ª
(Direitos do Município de Chaves)

1. São direitos do Município de Chaves:
- a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, que registem a boa execução do plano de atividades;
- b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo.

Cláusula 10ª
(Deveres do Município de Chaves)

1. O Município de Chaves tem o dever de:
- a) Disponibilizar A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, os apoios previstos nas cláusulas 6.ª e 7.ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;
- b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo.

Cláusula 11ª
(Direitos da CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha)

1. São direitos da CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha:
- a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições;
- b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social.

Cláusula 12ª
(Deveres da CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha)



1. São deveres da CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha:

- a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentado para o ano 2024;
- b) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa;
- c) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo;
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor do contrato responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo;
- e) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -
- g) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- h) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao município através da inclusão do brasão em todos os meios de divulgação.

Cláusula 13ª **(Revogação)**

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes.
2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes.

Cláusula 14ª **(Incumprimento e rescisão do contrato)**

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 15ª **(Alterações e aditamentos)**

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes.



Cláusula 16ª
(Comunicações)

1. Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.

Cláusula 17ª
(Foro)

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria.
2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Paços do Concelho, 26 de junho de 2024.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

Protocolo nº 65-DIV/2024.

